

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de géneros alimentícios (Mercearias e Diversos) para a Secção de Subsistências do Aeródromo de Manobra n.º 1, em Maceda, nas quantidades e com as características indicadas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos (Anexo I).

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo de entrega dos géneros**

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado durante o **Período de ABR20 a SET20**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Local de entrega dos géneros**

Os géneros objeto do contrato devem ser entregues na Secção de Subsistências Aeródromo de Manobra n.º 1, em Maceda, de acordo com as solicitações efetuadas pela Entidade Adjudicante.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos géneros identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos géneros;
- c) Facultar, quando solicitado pela entidade adjudicante, uma visita às instalações fabris onde são manufaturados os itens propostos a concurso.

d) Facultar, antecipadamente e sempre que solicitado pela entidade adjudicante, uma amostra dos géneros a entregar que deverá corresponder à encomenda a entregar posteriormente.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos géneros

- 1 — O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os géneros objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente caderno de Encargos.
- 2 — Os géneros objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos géneros objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

- 1 — Efetuada a entrega dos géneros objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas aquando da encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 — Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 — No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a**Aceitação dos géneros**

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante um documento de receção.

2 — Com a assinatura do documento a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 — A assinatura do documento a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a**Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de géneros de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato durante o prazo de validade dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Subsecção II**Dever de sigilo****Cláusula 11.^a****Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II**Obrigações da Entidade Adjudicante****Cláusula 12.^a****Preço base**

O preço base total do presente procedimento é de 50.301,00€ (cinquenta mil, trezentos e um euros), sendo:

O preço base do Lote 1 de	13.413,50€
O preço base do Lote 2 de	4.210,00€
O preço base do Lote 3 de	7.046,00€
O preço base do Lote 4 de	2.500,00€
O preço base do Lote 5 de	9.161,50€
O preço base do Lote 6 de	8.160,00€
O preço base do Lote 7 de	2.212,00€
O preço base do Lote 8 de	2.688,00€
O preço base do Lote 9 de	910,00€

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos géneros objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.

3 — Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
- b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.

2 — A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Se os géneros fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
- b. Quando a demora na entrega dos géneros exceder em duas horas o prazo fixado aquando da encomenda;
- c. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusula 3.^a e Cláusula 6.^a
- d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3 — Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4 — A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 10.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à

justa indenização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5 — A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indenização.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O objeto do presente concurso consiste na **aquisição de gêneros alimentícios (Mercearias e Diversos) para a Secção de Subsistências do Aeródromo de Manobra n.º 1, em Maceda**, nas quantidades e com as características indicadas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.
2. A lista de gêneros alimentícios abrangidos pelo presente concurso, bem como as quantidades máximas previsíveis a adquirir, constituem o Anexo I a este Caderno de Encargos e estão subdivididos em 9 lotes, identificados com os números “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8” e “9”.

Cláusula 2.^a

Prazo de entrega dos gêneros

A entrega dos gêneros deve ocorrer no local definido, durante todo o período de vigência deste concurso, **devendo essas entregas ser efetuadas, no máximo, 24 horas após a encomenda efetuada pela entidade adjudicante, incluindo sábados, domingos e feriados.**

Cláusula 3.^a

Aspetos gerais a considerar na entrega dos gêneros

- 1 — A entrega dos gêneros deve obedecer aos requisitos de âmbito geral a seguir indicados:
 - a) As embalagens não podem apresentar-se danificadas, sujas ou abertas;
 - b) Não são aceites produtos fornecidos em caixas de madeira (exceto fruta, legumes e hortaliça);
 - c) Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação por pragas. Entre esses sinais incluem-se presença de fezes e/ou urina, restos de pragas mortas, pelos e embalagens que se apresentem roídas;

- d) Não pode existir presença efetiva de pragas nos produtos, como baratas, moscas, vermes, gorgulho, lesmas, etc.;
- e) Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação com químicos, como por exemplo, óleo proveniente do contacto do produto com o veículo;
- f) Serão rejeitados produtos cujo prazo de validade esteja impercetível ou inexistente ou mesmo em situações em que o rótulo não exista. De igual modo serão rejeitados os produtos cujos prazos de validade tenham expirado, ou que, estejam demasiado próximo da data de validade limite e cuja utilização do produto não vá ocorrer antes dessa mesma data limite;

2 — A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder a inspeções ao meio de transporte dos géneros, bem como ao pessoal que o efetua, no que diz respeito aos seguintes aspetos:

- a) Os veículos de transporte de produtos alimentares deverão apresentar-se em perfeito estado de limpeza e, no caso de produtos frescos, refrigerados ou congelados, deverão estar configurados com sistemas de frio adequados;
- b) O interior desses veículos (caixa de carga) deve ser de material liso, impermeável, resistente a corrosão, de fácil limpeza, lavagem e desinfeção e não deve emitir ou absorver odores;
- c) Os produtos devem ser transportados de modo a manter as suas condições higio-sanitárias, devendo estar protegidos de quaisquer conspurcações, com ventilação e arejamento convenientes;
- d) Os géneros não devem ser transportados simultaneamente com outros, ou outro tipo de artigos, que potenciem a degradação das suas condições higio-sanitárias;
- e) O pessoal responsável pelo transporte e manipulação dos géneros deve apresentar-se com indumentária apropriada e de aparência pessoal cuidada.

3 – Todos os produtos devem ser acompanhados pela respetiva ficha técnica do produto. Caso o produto não possua ficha técnica deve ser fornecido ao AM1 um documento que comprove que o mesmo não possui ficha técnica, mas paralelamente deve ser fornecido um comprovativo que ateste a qualidade desse mesmo produto.

Cláusula 4.^a**Características e especificações dos géneros**

Para além de um elevado grau de pureza e conservação e da boa qualidade exigida a todos os géneros, devem ainda estes cumprir escrupulosamente a Legislação Portuguesa referente à rotulagem e estar de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu do Conselho de 17/07/2000 com a nova redação do n.º 852/2004 e outros diplomas seguintes.

1. Enlatados

- a) O atum será em posta do tronco e o excipiente oleoso, em óleo vegetal e corresponder às disposições legais.
- b) Os recipientes metálicos deverão ser litografados, com indicação bem visível do conteúdo, natureza do excipiente, peso líquido, peso escorrido, tipo de confeção e identificação do recipiente e deverá obedecer às determinações legalmente estabelecidas.
- c) Serão rejeitadas as latas abauladas, oxidadas, não litografadas, e as que revelarem excesso de excipiente oleoso ou matéria-prima de qualidade inferior.

2. Legumes secos

- a) Serão fornecidos inteiros, embalados em sacos apropriados, devidamente fechados. As embalagens deverão conter um rótulo – bem visível – com a indicação da variedade, tipo, peso, nome do fornecedor e prazo de validade.
- b) Os feijões, qualquer que seja a variedade, deverão apresentar-se limpos, sem mistura de grãos estranhos e revelar uniformidade de tamanho.
- c) O grão-de-bico deverá apresentar-se limpo, de tamanho uniforme e será do tipo adequado ao fim culinário a que se destine, conforme solicitado.
- d) Serão recusados os legumes secos em que sejam visíveis infestações de parasitas vivos ou sinais evidentes de expurgo.

3. Sal Marinho

- a) Deve ser obtido por qualquer processo de purificação que o isente de impurezas e seja incolor em solução aquosa a 10%;
- b) Deve apresentar-se sob a forma de cristais uniformes e sem vestígios de impurezas;
- c) As embalagens deverão apresentar-se em sacos de algodão de papel ou plásticos,

com o peso de 1 Kg ou embalagens apropriadas para o sal de mesa;

- d) As embalagens deverão conter, de forma legível, a marca, designação do conteúdo, peso líquido e unidade fabril produtora.

4. Vinagre

- a) O vinagre a fornecer deverá ser resultante da fermentação do vinho;
- b) Deverá apresentar-se límpido, cheiro e cor próprios e sabor vinoso, com respeito pelas características legais;
- c) O vinagre deverá apresentar-se em galhetas plásticas, rotuladas, com taras irrecuperáveis de aprox. 1LT ou 0,75LT.

5. Cereais, Arroz, Massas Alimentares, Farinha e Especiarias

- a) Os produtos deverão ser fornecidos, sempre que possível, em embalagens de origem que os proteja contra fatores que possam afetar a sua qualidade e higiene, e com os pesos indicados no respetivo anexo.

6. Lácteos

- a) O leite ultrapasteurizado deverá ser fornecido em embalagens (tipo Tetra Pak) de 1 litro e o leite achocolatado em embalagens (tipo Tetra Pak) de 0,20 de litro de acordo com as características legais.
- b) Os iogurtes líquidos (180 ml) deverão ser fornecidos com o prazo de validade não inferior a 20 dias, a contar da data do fornecimento.
- c) A percentagem de gordura no queijo não deve ser inferior a 45%. Serão rejeitados os queijos cujas características químicas não correspondam à composição legal e os que revelem falsificação, avaria ou conspurcação, ou quaisquer outros sinais que os desvalorizem ou os tomem impróprios para consumo.
- d) A manteiga deverá ser constituída pela gordura do leite e fornecida em embalagens de 10 gr dentro da validade e de acordo com as normas Portuguesas em vigor.
- e) A margarina deverá ter um prazo de validade nunca inferior a 30 dias, a contar da data do fornecimento, embalagens de 1KG.
- f) A margarina deverá ser convenientemente acondicionada no tipo de embalagem permitida por lei.
- g) Serão rejeitadas as margarinas cujas características não correspondam à posição legal ou revelem sinais que as desvalorizem ou as tornem impróprias para

consumo.

7. Sumos

- a) O enlatamento do sumo concentrado será em embalagens de folha de Flandres (5 Kg) herméticas, de formato cilíndrico e litografadas com a indicação do P.B (Peso Bruto) nome do fabricante, data do enlatamento e prazo de validade;
- b) Qualquer anomalia de natureza higieno-sanitária ou de outra natureza que justifique a devolução de uma embalagem origina a devolução do respetivo lote;
- c) O sumo tutti-frutti deverá ser fornecido em embalagens (tipo Tetra Pak) de 0,20 de litro de acordo com as características legais com teor mínimo de sumo de fruta de 45%.

8. Pão

- a) O produto a fornecer obedecerá à legislação em vigor, Decreto-Lei nº 289/84 de 24 de agosto e Portarias Complementares;
- b) O pão deverá possuir peso mínimo individual de 50 gr (carcaça), e apresentar-se embalado de acordo com as normas higiénico-sanitárias em vigor;
- c) O pão deve ser fornecido com as características definidas legalmente e transportado em condições de perfeita higiene;
- d) O produto será apresentado parceladamente nos locais a indicar pela Secção de Subsistências do AM1;
- e) No fornecimento de pão deverá estar contemplado o **fornecimento 2 (duas) vezes por dia** e, ocasionalmente o fornecimento fora do horário normal de funcionamento;
- f) Os serviços do AM1 reservam-se o direito de mandar efetuar análises a fim de avaliar o grau de integridade do produto;
- g) Serão causas de rejeição todas as que revelem deficiências de fabricação do produto que não se enquadre nas normas em vigor.

ANEXO I

**LISTA DE GÊNEROS A CONSULTAR PARA O PERÍODO A QUE SE REFERE A
CLÁUSULA 1.ª DA PARTE II DO CADERNO DE ENCARGOS**

Ref. Lote	Código	Designação	Unidade	Qtd
1	1	Mercearias		
1	1.1	ACUCAR BRANCO	KG	200,000
1	1.2	ACUCAR EM SAQUETAS	KG	150,000
1	1.3	ARROZ EXTRA LONGO CAROLINO	KG	1.700,000
1	1.4	AZEITONAS A GRANEL PRETA	KG	120,000
1	1.5	AZEITONAS A GRANEL VERDE	KG	120,000
1	1.6	AZEITONAS A GRANEL BICAL	KG	120,000
1	1.7	BARRA ENERGÉTICA	EA	300
1	1.8	CAFE MISTURA	KG	150,000
1	1.9	CALDO DE CARNE (CONCENTRADO)	KG	10,000
1	1.10	CALDO DE GALINHA (CONCENTRADO)	KG	10,000
1	1.11	CANELA MUIDA	KG	6,000
1	1.12	CANELA EM PAU	KG	6,000
1	1.13	CARAMELO LIQUIDO	LI	30,000
1	1.14	CARIL EM PO	KG	3,000
1	1.15	CHA DIVERSO SAQUETA INFUSÃO	KG	3,000
1	1.16	CHA PRETO SAQUETA INFUSÃO	KG	2,000
1	1.17	CHOCOLATE EM PO	KG	20,000
1	1.18	COLORAU	KG	15,000
1	1.19	CORN-FLAKES DE CHOCOLATE	KG	150,000
1	1.20	CORN-FLAKES DE MEL	KG	100,000
1	1.21	COMINHOS	KG	1,000
1	1.22	COTOVELINHOS	KG	50,000
1	1.23	MASSA ESPARGUETE	KG	500,000
1	1.24	FARINHA NORMAL	KG	300,000
1	1.25	FARINHA MAIZENA	KG	60,000
1	1.26	FEIJAO BRANCO	KG	100,000
1	1.27	FEIJAO FRADE	KG	150,000
1	1.28	FEIJAO MANTEIGA BRANCO	KG	40,000
1	1.29	FEIJAO VERMELHO	KG	200,000
1	1.30	FERMENTO ROYAL (PARA BOLOS)	KG	6,000
1	1.31	FRUTA SORTIDA EM COMPOTA INDIVIDUAL +/- 17Gr	KG	50,000
1	1.32	GELATINA (EM PO)	KG	100,000
1	1.33	GRAO DE BICO	KG	150,000
1	1.34	LASANHA FOLHA	KG	30,000
1	1.35	MACARRONETE RISCADO	KG	100,000
1	1.36	MARMELADA	KG	100,000
1	1.37	MASSA FUSILLE	KG	150,000
1	1.38	MASSINHAS (DIVERSAS)	KG	60,000
1	1.39	MAIONESE PASTEURIZADA	EA	150
1	1.40	MAIONESE BALDE DE 5KG	EA	10
1	1.41	MILHO DOCE	KG	100,000
1	1.42	TOSTAS	KG	30,000
1	1.43	MOLHO TOMATE (KETCHUP)	EA	150
1	1.44	MOLHO INGLÊS (EMBALAGEM +/-120gr)	KG	7,000

1	1.45	MOSTARDA	EA	150
1	1.46	MOUSSE DE CHOCOLATE	KG	80,000
1	1.47	BOLO MADALENA EMBALAGEM INDIVIDUAL	EA	600
1	1.48	NOZ MOSCADA	KG	1,000
1	1.49	OREGAOS	KG	2,000
1	1.50	PAO RALADO	KG	40,000
1	1.51	PICKLES	KG	50,000
1	1.52	PIMENTA BRANCA	KG	3,000
1	1.53	PIMENTA PRETA	KG	3,000
1	1.54	PIRI-PIRI EM PÓ	KG	3,000
1	1.55	PIRI-PIRI EM LÍQUIDO	KG	20,000
1	1.56	PUDIM FLAN	KG	80,000
1	1.57	SAL REFINADO	KG	200,000
1	1.58	SALADA FRUTA SORTIDA EM CONSERVA	KG	200,000
1	1.59	TABLETE DE CHOCOLATE C/ APROX. 50G	EA	7.000
1	1.60	VINAGRE 1LT	LI	150,000
2	2	Enlatados		
2	2.1	ATUM CONSERVA ÓLEO VEGETAL (LATA 1125GR PESO ESCORRIDO)	KG	400,000
2	2.2	COGUMELOS EM CONSERVA	KG	200,000
2	2.3	CONCENTRADO DE TOMATE	KG	200,000
2	2.4	SALSICHA EM CONSERVA	EA	5.000
2	2.5	TOMATE PELADO (EM CONSERVA)	KG	300,000
3	3	Lactícínios		
3	3.1	IOGURTE SÓLIDO AROMATIZADO	EA	3.000
3	3.2	IOGURTE LIQ DOSE INDIVID 170GR APROX	EA	2.000
3	3.3	LEITE COM CHOCOLATE (0,20L)	EA	3.000
3	3.4	LEITE MEIO GORDO ULTRA PASTEURIZ	LI	2.000,000
3	3.5	MANTEIGA DOSE INDIVIDUAL	KG	150,000
3	3.6	NATAS	KG	60,000
3	3.7	QUEIJO FLAMENGO	KG	400,000
3	3.8	QUEIJO FRESCO	EA	1.500
3	3.9	QUEIJO CURADO	KG	30,000
3	3.10	QUEIJO OVELHA AMANTEIGADO	KG	30,000
3	3.11	QUEIJO RALADO	KG	20,000
4	4	Sumos		
4	4.1	SUMO CONCENT DE FRUTA - TROPICAL	KG	200,000
4	4.2	SUMO CONCENT DE FRUTA - MANGA	KG	200,000
4	4.3	SUMO (0,20L) (TEOR MINIMO DE SUMO FRUTA 45%)	EA	3.000
5	5	Gorduras Alimentares		
5	5.1	AZEITE VIRGEM EXTRA APROX 1LT	LI	1.500,000
5	5.2	BANHA DE PORCO	KG	30,000
5	5.3	CREME VEGETAL	KG	80,000
5	5.4	OLEO DE AMENDOIM	LI	1.500,000
6	6	Pão		
6	6.1	PAO CORRENTE	KG	4.000,000
6	6.2	BROA DE MILHO	KG	600,000
7	7	Bolos		
7	7.1	BOLOS DIVERSOS - FESTIVOS	KG	80,000
7	7.2	PASTEL DE NATA	EA	1.000
7	7.3	BOLOS DE PASTELARIA (MINIATURAS)	KG	40,000
7	7.4	BOLOS DIVERSOS - TARTES E BOLOS DIV	KG	80,000

7	7.5	PAO DE LEITE	EA	200
7	7.6	CROISSANT	EA	200
8	8	Bebidas Alcoolicas		
8	8.1	VINHO MADURO BRANCO BOX 5LT	LI	1.120
8	8.2	VINHO MADURO TINTO BOX 5LT	LI	1.120
9	9	Ovos		
9	8.1	OVOS CATEGORIA A - CLASSE M	EA	7.200